

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1501.01/2013

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização da Sr<sup>a</sup>. Secretária de Educação Municipal vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de 48 (quarenta e oito) ventiladores para suprir as necessidades emergenciais das escolas da rede Municipal da cidade de Itaitinga - CE.

### 1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

### 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos no certame licitatório para a aquisição do objeto em pauta. Referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Educação adquirir os materiais permanentes, para dar andamento às suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o bom funcionamento do mencionado órgão público.

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei multicitada. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação, tornando difícil, desta forma, a previsão do término dos trabalhos relativos ao processo em pauta. Por conseguinte, a demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões citadas, que atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

***“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação***

**ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”** (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

**“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”** (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

### 3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, entre as empresas cadastradas neste município. A razão da opção em se contratar a empresa: NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por esta empresa para a contratação direta, estão dispostos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Ventilador tipo tufão	UND	48	R\$ 153,50	7.368,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 7.368,00

O valor global desta dispensa é de R\$ 7.368,00 (Sete mil trezentos e sessenta e oito reais);

Itaitinga- Ce, 15 de janeiro de 2013.

*Maria Leoney Miranda de Azevedo*  
Maria Leoney Miranda de Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação